

RESOLUÇÃO Nº 003/2014 – GAB - EMBAP/UNESPAR

Aprova o Regulamento do Trabalho de Conclusão de Curso de Licenciatura em Artes Visuais do *Campus* de Curitiba I – EMBAP/UNESPAR.

O Conselho de Campus – Campus de Curitiba I – Escola de Música e Belas Artes do Paraná – EMBAP da Universidade Estadual do Paraná - UNESPAR aprovou e eu, Diretora da Escola de Música e Belas Artes do Paraná, no uso de minhas atribuições Estatutárias e Regimentais, sanciono a seguinte resolução:

Art. 1º Fica aprovado o **Regulamento do Trabalho de Conclusão de Curso - TCC do Curso de Licenciatura em Artes Visuais** do *Campus* de Curitiba I – Escola de Música e Belas Artes do Paraná – EMBAP da Universidade Estadual do Paraná – UNESPAR, conforme Anexo, parte integrante desta resolução.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogada as demais disposições em contrário.

Dê-se ciência.
Cumpra-se.

Curitiba, 16 de dezembro de 2014.

Maria José Justino
Diretora da EMBAP/UNESPAR

ANEXO DA
RESOLUÇÃO Nº003/2014 – GAB - EMBAP/UNESPAR

REGULAMENTO DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO DE LICENCIATURA
EM ARTES VISUAIS

CAPÍTULO I
DA NATUREZA E CARACTERIZAÇÃO DO TCC

Art. 1º. O Trabalho de Conclusão de Curso, doravante denominado TCC, no âmbito deste Regulamento, previsto no Artigo 8º da Resolução Nº 1 de 16 de janeiro de 2009 do Conselho Nacional de Educação e no Projeto Pedagógico do Curso de Licenciatura em Artes Visuais, constitui disciplina, com carga horária total de 68 horas e oferecida no 4.º (quarto) ano do Curso de Licenciatura em Artes Visuais.

Art. 2º. O TCC configura-se em uma atividade acadêmica de pesquisa e sistematização de conhecimento sobre um objeto de estudo no âmbito das Artes Visuais, realizado individualmente e sob a orientação de um docente vinculado à Unespar – *Campus* de Curitiba I - Embap, e tem como objetivos:

- I - Atender à perspectiva da UNESPAR/EMBAP como instituição de ensino superior, produtora e disseminadora de conhecimento;
- II – Introduzir o acadêmico na prática da investigação científica;
- III - Propiciar ao acadêmico contato com diversos aspectos da produção científica, artística, acadêmica e da profissão;
- IV - Proporcionar meios para o desenvolvimento da autonomia intelectual e crítica dos acadêmicos no âmbito da graduação.

Art. 3º. O TCC é composto por três etapas, articuladas entre si:

- I – Elaboração, apresentação e qualificação de uma Monografia, tendo em vista a especificidade, a extensão e a profundidade do tema escolhido;
- II – Elaboração e execução de um Projeto de Ensino relacionado ao tema monográfico pesquisado;
- III – Apresentação de Defesa Pública da Monografia perante uma banca avaliadora.

Art. 4º. A Monografia configura um estudo reflexivo e analítico sobre tema que relacione as seguintes linhas de pesquisa:

- I – Processos e Procedimentos Artísticos;
- II – Ensino e Aprendizagem em Artes Visuais;

III – Abordagens Teóricas, Históricas e Culturais das Artes Visuais.
Parágrafo Único. A Monografia segue as normas técnicas da ABNT.

Art. 5º. O Projeto de Ensino consiste em requisito obrigatório para a validação do TCC do Acadêmico.

§ 1º O Projeto de Ensino pode se configurar como mini-curso, oficina ou outro tipo de intervenção de caráter pedagógico, com um mínimo de 08 (oito) horas de atividades práticas.

§ 2º O Projeto de Ensino pode ser executado em ambientes escolares (Rede de Ensino da Educação Básica e escolas alternativas) ou não escolares (instituições culturais, ONGs e outros de mesma natureza), envolvendo público variado, a partir de 11 anos de idade.

§ 3º O Projeto de Ensino pode ser articulado com:

I – Estágio Curricular Supervisionado III, de acordo com a legislação do Estágio Obrigatório;

II – Projeto de Extensão da Unespar – *Campus* de Curitiba I - Embap.

§ 4º Cabe ao Acadêmico e ao respectivo Orientador, providenciar os meios físicos e materiais para a realização do Projeto de Ensino planejado.

§ 5º Cabe ao Orientador atestar a execução do Projeto de Ensino, através de documento escrito, devidamente assinado, e entregue ao Coordenador de TCC.

§ 6º O Projeto de Ensino está vinculado às etapas e aos prazos do TCC, previstos neste Regulamento.

Art. 6º. A Monografia e o Projeto de Ensino estarão sob a orientação de um mesmo docente.

CAPÍTULO II

DAS NORMAS E DA ORGANIZAÇÃO PARA ELABORAÇÃO DO TCC

Art. 7º. Todas as fases relacionadas à elaboração do TCC estão vinculadas à disciplina de TCC.

Art. 8º. A organização e o acompanhamento das atividades de TCC são realizados pelo Coordenador de TCC.

Art. 9º A orientação de TCC, entendida como processo de acompanhamento didático-pedagógico, deve ser de responsabilidade de um docente da Unespar – *Campus* de Curitiba I - Embap.

§ 1º Cada Orientador poderá ter, no máximo, 04 (quatro) orientandos por ano letivo.

§ 2º. A organização e registros das orientações e o registro acadêmico da disciplina TCC serão atribuídos ao Coordenador de TCC.

§ 3º. A substituição de Orientador por solicitação do Acadêmico junto à Coordenação do TCC é permitida uma única vez, mediante a aceitação do docente que assumirá a orientação e da aquiescência do professor substituído, que deverão constar expressamente do requerimento de substituição.

Art. 10. O Acadêmico deverá cumprir as seguintes etapas obrigatórias e sequenciais do TCC:

I - A 1ª Etapa consiste em:

- a) Formalizar a indicação do Orientador ao Coordenador do TCC no 1º Bimestre;
- b) Protocolar o Projeto de Pesquisa até o término do 1º Bimestre.

II - A 2ª Etapa consiste em:

- a) Protocolar o Projeto de Monografia para Qualificação, bem como o Projeto de Ensino completo, até o término do segundo bimestre.

III - A 3ª Etapa consiste em:

- a) Protocolar a versão impressa completa do TCC, em 03 (três) vias, na Secretaria Acadêmica, até o término do terceiro bimestre;
- b) Entregar o Atestado do Projeto de Ensino.

IV - A 4ª Etapa consiste em:

- a) Defender publicamente o TCC, a partir da primeira quinzena do mês de novembro;
- b) Entregar a versão final do trabalho - impressa e encadernada em espiral, digitalizada e gravada em CD ou DVD (no formato PDF) ao Coordenador de TCC.

CAPÍTULO III DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 11. São atribuições do Colegiado de Curso em Licenciatura em Artes Visuais:

- I – Analisar em grau de recurso as matérias atinentes ao TCC;
- II – Resolver casos omissos neste Regulamento e interpretar seus dispositivos por meio de Pareceres;
- III – Resolver em 1ª Instância todas as demais medidas necessárias ao efetivo cumprimento deste Regulamento;
- IV – Analisar e aprovar as alterações deste Regulamento.

Art. 12. São atribuições do Coordenador do TCC:

- I – Compôr, como membro nato, o Colegiado de Curso;

II – Articular-se com o Colegiado de Curso e Direção do Centro de Arte para compatibilizar diretrizes, organização e desenvolvimento dos trabalhos;

III – Elaborar o regulamento de TCC em conjunto com seus pares e encaminhá-lo ao Colegiado de Curso para apreciação;

IV - Assegurar o bom desenvolvimento das atividades de TCC, inclusive convocando reuniões com docentes e acadêmicos para discutir questões relativas à organização, planejamento, desenvolvimento e avaliação de TCC;

V – Divulgar as linhas de pesquisa ou áreas de conhecimento dos docentes que compõem o quadro de orientadores de TCC;

VI – Coordenar o processo de distribuição de orientandos, de acordo com as linhas de pesquisa ou área de conhecimento dos docentes;

VII – Organizar junto ao Colegiado de Curso a listagem de orientandos e respectivos orientadores;

VIII – Coordenar, quando for o caso, o processo de substituição de orientador e encaminhar para homologação pelo Colegiado de Curso;

IX - Elaborar e divulgar, em conjunto com os orientadores, o cronograma de atividades de TCC, inclusive as sessões públicas de defesa;

X – Coordenar o processo de constituição de bancas examinadoras e encaminhar para a homologação do Colegiado de Curso;

XI – Controlar a aprovação dos acadêmicos na disciplina de TCC;

XII - Encaminhar os TCCs em formato digital *Portable Document Format* (pdf) à Biblioteca da Instituição.

Art. 13. São atribuições do Orientador:

I – Orientar, acompanhar e conduzir o desenvolvimento do TCC;

II – Participar de reuniões programadas pelo Coordenador de TCC;

III – Comunicar ao Coordenador de TCC as situações que estejam dificultando o desenvolvimento dos trabalhos, inclusive interrompendo a orientação em caso de ausência não justificada do orientando;

IV – Orientar, supervisionar e atestar o projeto de ensino a ser executado pelo Acadêmico, no âmbito do TCC;

V - Organizar e presidir a sessão de defesa pública do TCC;

VI - Solicitar, ao setor competente da Unespar – *Campus* de Curitiba I – Embap, sala e equipamentos necessários para a Defesa do TCC;

VII - Presidir e coordenar a sessão pública de Defesa;

VIII - Redigir e preencher a Ata de Defesa de TCC com a nota final do orientando, assinando-a bem como os outros membros da Banca Examinadora;

IX - Entregar a Ata de Defesa e o Relatório de Defesa do TCC ao Coordenador de TCC para fins de registro da nota final na disciplina de TCC.

Art.14. São direitos do Acadêmico:

- I – Definir o tema do TCC, em conformidade com as linhas de pesquisa ou área de conhecimento divulgadas;
- II – Ser informado sobre normas e regulamento do TCC;
- III – Participar da elaboração do plano e cronograma do TCC a ser desenvolvido;
- V – Solicitar ao Coordenador de TCC a substituição do Orientador em caso de não cumprimento das atribuições deste.

Art. 15. São deveres do Acadêmico:

- I – Indicar o Orientador ao Coordenador de TCC;
- II - Participar obrigatoriamente dos encontros de orientação e de reuniões programadas pelo Coordenador de TCC;
- III – Desenvolver o TCC com empenho e dedicação, realizando as atividades exigidas, cumprindo prazos, seguindo as orientações e respeitando as exigências metodológicas e conceituais da pesquisa científica;
- IV – Cumprir todas as disposições deste Regulamento, observando e cumprindo todas as etapas do TCC.

Parágrafo Único. O Acadêmico que não cumprir os prazos ou desistir de apresentar o trabalho, nos termos deste Regulamento, será considerado reprovado na disciplina TCC.

CAPÍTULO IV DA MONOGRAFIA

Art. 16. A Monografia deverá ser apresentada, seguindo as normas técnicas da ABNT.

§1º Será avaliada, na Defesa de Monografia, a totalidade do trabalho do Acadêmico, sendo critérios para a análise do Trabalho de Conclusão de Curso:

- I - Clareza, consistência e objetividade do texto;
- II - Compatibilidade com os objetivos do curso e suas habilitações;
- III - Profundidade das discussões teóricas;
- IV - Pertinência das informações veiculadas e coerência das mesmas com o tema proposto;

V - Escolha e bom aproveitamento das fontes para a pesquisa e do material colhido por ocasião da aplicação do projeto;

VI - Obediência às normas técnicas de elaboração de trabalhos científicos, ABNT;

VII - Adequação do texto à norma culta da língua portuguesa;

VIII - Contribuição do trabalho para o meio social e intelectual.

§2º A Monografia que não atender aos limites acima serão consideradas excepcionais e deve, para apresentação nestas condições, possuir expressa autorização por parte do orientador.

CAPÍTULO V DA AVALIAÇÃO DO TCC

Art. 17. Serão realizadas três avaliações na disciplina TCC:

I – Banca de Qualificação que constitui uma apresentação presencial do Projeto de Monografia, contendo a integralidade do projeto e no mínimo um capítulo pronto e será avaliado por conceito, apto ou não apto, nos termos deste Regulamento.

II – Banca de Defesa da Monografia que constitui a Defesa Pública da Monografia, nos termos deste Regulamento e será avaliada por nota aritmética.

III - Projeto de Ensino que constitui o conjunto das atividades realizadas e atestadas nos termos deste Regulamento e será avaliado por nota aritmética.

Parágrafo Único. A nota final do TCC será o resultado da média aritmética dos incisos II e III deste Artigo.

Art. 18. As avaliações das Bancas de Qualificação e de Defesa da Monografia serão realizadas por Banca Examinadora composta de 03 (três) membros, seu Orientador, membro nato e presidente e por 02 (dois) outros membros docentes da Unespar – *Campus* de Curitiba I – Embap.

§ 1º. As sessões de Banca de Defesa da Monografia são públicas e nestas o Acadêmico terá até 15 minutos para sua exposição oral e cada membro da Banca Examinadora terá até 10 (dez) minutos para sua arguição. Após este prazo o Acadêmico terá 10 (dez) minutos para responder as questões dos examinadores.

§ 2º. A nota mínima obtida junto à Banca Examinadora de Defesa Pública para aprovação da Monografia é 7,0 (sete), sendo constituída pela média das notas dadas pelos membros da Banca Examinadora.

§ 3º O Acadêmico aprovado no TCC dispõe de 10 (dez) dias para efetuar, se houver, as correções sugeridas pela Banca Examinadora. Após este prazo, a versão final do trabalho - impressa e encadernada em espiral, digitalizada e gravada em CD ou DVD (no formato PDF) - deve ser encaminhada ao Coordenador de TCC.

§ 4º. Apenas os Acadêmicos que tenham entregue o TCC na versão final em CD ou DVD, poderão receber o diploma de Licenciatura em Artes Visuais, cabendo ao Coordenador de TCC o controle deste processo, bem como da aprovação na disciplina de TCC.

Art. 19. O Projeto de Ensino será avaliado pelo Orientador de TCC.

Art. 20. O Acadêmico só será considerado aprovado na disciplina de TCC se obtiver média final igual ou superior a 7,0 (sete) nos termos deste Regulamento.

CAPÍTULO VI DO PLÁGIO

Art. 21. A apresentação parcial ou na íntegra de produção intelectual de outro autor, como sendo da autoria do acadêmico, caracteriza a prática de plágio que, por sua vez, evidencia ato incompatível com o decoro e a dignidade da vida universitária, sujeito à legislação vigente.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 22. Todos os casos omissos neste Regulamento devem ser resolvidos pelo Colegiado do Curso.

Art. 23. Este Regulamento entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 16 de dezembro de 2014.

Maria José Justino
Diretora da EMBAP/UNESPAR